

S
SALGAR
Advocacia & Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

NOME DO OUTORGANTE:

Maria do Carmo de Marco Pinhoz
RG: 80750293 CPF: 007 449 679-77

Endereço:

R. Tolida nº 76 Sd. Pormo

OUTORGADO: MARCO ANTÔNIO SALGAR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 90.565, representante da SALGAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 43.538.496/0001-64, com sede profissional na Rua Xavier da Silva, 1975, 1º andar, Maracanã, Foz do Iguaçu/PR, celular (45) 9999-10116, (45) 99949-7624 e email: marcosalgar@hotmail.com

PODERES: Por este instrumento particular de procuração constituo como meus procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos procuradores acima descritos os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita, e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, ajuizar ações perante a Justiça do Trabalho, Federal e Estadual.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2024.

Maria do Carmo Pinhoz
ASSINATURA DO OUTORGANTE

SALGAR

Advocacia & Assessoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME DO DECLARANTE:

Mario do concionário de Mário Muniz

RG:

80750293

CPF:

00744467977

Endereço:

R. Tolídeo n.º 76 Jd. Parque

DECLARA, com a finalidade de pleitear os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da Justiça, especialmente das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de janeiro de 2024.

Mario Muniz
ASSINATURA DO DECLARANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Versão NOVEMBRO-2023

NOME DO CONTRATANTE (CLIENTE):		<i>Mario do Conceição de Moraes Quiriz</i>	
RG:	80750293	CPF:	00744467977
Estado Civil:	<i>Casado</i>	Telefone:	45 991392880
Endereço residencial:	<i>R. Toledo nº76 3d Paranaíba</i>		
Email:	<i>mariamariamq@gmail.com</i>		
Local de trabalho:	VBS	AULP	<i>Agente comunitário de saúde</i>
Senha do portal do servidor para baixar ficha financeira:		<i>dudamari1976</i>	

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO SALGAR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 90.565, representante da **SALGAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 43.538.496/0001-64, com sede profissional na Rua Xavier da Silva, 1975, 1º andar, Maracanã, Foz do Iguaçu/PR, celular (45) 9999-10116, (45) 99949-7624 e email: marcosalgar@hotmail.com

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO DO CONTRATO – Entrar com processo de:

1. **SERVIDOR SAÚDE OU SEGURANÇA PÚBLICA:** cobrar verbas do período COVID que foram congelados
2. **ACS e ACE:** cobrança insalubridade período Celetista – ação coletiva
3. **TODOS SERVIDORES:** prefeitura concedeu ascenção, promoção, incentivo curso superior e enquadramento, mas NÃO PAGOU OS RETROATIVOS ou está segurando o processo sem DEFERIR.

Cláusula 2ª-DAS ATIVIDADES - As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: a) praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares; e b) praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Cláusula 3ª-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante deverá fornecer ao contratado os documentos e informações necessárias ao protocolo e andamento do processo, a fim de satisfazer as exigências do processo. Caso o contratante não o faça dentro do prazo, fica o contratado isento de responsabilidade.

Cláusula 4ª-DOS ATOS PROCESSUAIS - Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o contratado elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao contratante aceitá-lo ou não. Aceitando, a responsabilidade será única e exclusivamente da contratante no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Parágrafo único. Consultas processuais e esclarecimentos de dúvidas por aplicativo de celular (Whatsapp, Facebook, Instagram etc), é liberalidade do CONTRATADO e pode ser utilizado como meio de comunicação com o objetivo de agilizar atendimentos e aproximar o vínculo entre os contratantes, de modo que o CONTRATADO se reserva no direito de responder às mensagens conforme disponibilidade, desde que respeitado o horário entre 09h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Cláusula 5ª-DOS HONORÁRIOS - Os honorários serão devidos apenas em caso de vitória no processo, sendo:

- a) Ações coletivas da insalubridade e do COVID serão de 15% sobre o valor total final obtido no processo;
- b) Para as demais ações será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total final obtido na ação.

Parágrafo primeiro. Não serão devidos honorários ao advogado/contratado quando não ocorrer vitória na ação.

Cláusula 6ª-DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - Os eventuais honorários de sucumbência pertencem ao contratado/advogado e em caso haja morte ou incapacidade civil do contratado, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários pelo trabalho realizado.

Cláusula 7ª-DA RESCISÃO - Agindo o contratante de forma dolosa ou culposa em face ao contratado, restará facultado a este rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações. Caso haja desistência, dentro ou fora do processo, por quaisquer circunstâncias não determinadas pelo advogado, ou ainda, se lhe for cassado o mandato sem sua culpa, serão devidos integralmente os honorários, que poderão ser exigidos imediatamente.

Cláusula 8ª-DO FORO-Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro de Foz do Iguaçu/PR.
As partes firmam o presente instrumento por estarem em duas vias de igual teor.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de junho de 2024.

Mario do conceição de Moraes Quiriz
Contratante (assinatura por extenso)

Marco Antônio Salgar
Contratado